



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lei nº 5.905/73

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP)

Saúde Mental*

*Este método abrange os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs); Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Psiquiátrica; Observação Psiquiátrica em Pronto Socorro (PS) e Enfermaria Psiquiátrica.

O Dimensionamento de Pessoal de enfermagem deverá, **obrigatoriamente**, ser embasado na Resolução Cofen nº 543/2017, que estabelece os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

O documento a ser elaborado deverá estar em papel timbrado, **carimbado e assinado pelo enfermeiro responsável pela sua elaboração, com ciência do representante da instituição**, contemplando os seguintes itens:

1. A citação do embasamento: Resolução Cofen nº 543/2017;
2. O nome da instituição;
3. A data de elaboração do cálculo (dia/mês/ano);
4. A metodologia utilizada informando, minimamente, os seguintes dados:
 - a. Identificação da unidade;
 - b. Número médio diário de pacientes assistidos (NMPA);
 - c. Tempo médio de assistência (TMA), conforme determinado na letra 'a' do Art. 4º da Resolução Cofen 543/2017;
 - d. Descrição do cálculo do total de horas de enfermagem (THE) conforme equação abaixo:

$$\text{THE} = \text{NMPA} \times \text{TMA}$$

- e. Dias da semana (DS) de funcionamento do serviço;
- f. Índice de segurança técnica (IST);
- g. Carga horária semanal (CHS);
- h. Descrição do cálculo da Constante de Marinho (KM) conforme equação abaixo:

$$\text{KM} = \frac{\text{DS} \times (1 + \text{IST})}{\text{CHS}}$$

- i. Descrição do cálculo do quantitativo de profissionais (QP) conforme equação abaixo:

$$\text{QP} = \text{THE} \times \text{KM}$$

- j. Descrição do número de profissionais por categoria (enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem), informando qual o percentual utilizado conforme proporção estabelecida na letra 'c' do Art. 4º da Resolução Cofen nº 543/2017.

Sede: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – CEP 01331-000 – São Paulo – SP

Tel.: (11)3225-6300 – Fax: (11)3225-6380 – site: <http://www.coren-sp.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lei nº 5.905/73

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

k. Apresentar uma descrição comparativa entre o número atual de profissionais e o quadro dimensionado.

Sugestão:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	QUADRO ATUAL *		QUADRO DIMENSIONADO		DIFERENÇA	
	Enf.	TE/AE	Enf.	TE/AE	Enf.	TE/AE
TOTAL						

* Incluir os profissionais afastados (férias, licenças) e readaptados.

5. No caso de déficit no número de profissionais, apresentar a proposta de adequação, diferenciada por categoria profissional, e descrever as providências tomadas.

Importante: Estas orientações têm o objetivo de direcionar o enfermeiro na elaboração do documento de Dimensionamento de Pessoal. Cabe ao profissional o conhecimento da Resolução Cofen nº 543/2017, incluindo seus anexos bem como das legislações pertinentes do exercício profissional de enfermagem.